



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 21 de dezembro de 2018.



DA nº 381/2018
VETO Nº 2/2018

Código: P490561252/4140

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Comunica **VETO PARCIAL** ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 165/2018 referente ao Projeto de Lei nº 113/18 do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Mediante as prerrogativas a mim conferidas, por força do § 1º do art. 63 e Inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, venho apresentar a essa Casa de Leis, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 165/2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019”.

O veto parcial que ora subscrevo, após apreciação do teor das emendas nº **02/18, 03/18, 04/18, 05/18, 06/18, 07/18 e 08/18** apresentadas à referida propositura fundamenta-se em razões de constitucionalidade, de legalidade e de conveniência administrativa, como a seguir restará evidenciado.

Conforme se nota, as emendas ao Autógrafo do Projeto de Lei em apreço estão em flagrante contradição com a norma de regência, uma vez que houve alguns equívocos na indicação dos recursos necessários à implementação dos programas discriminados, o que ensejará desequilíbrio das contas públicas, como também a inconstitucionalidade formal, dos quais passaremos a discorrer:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Segundo a Constituição Federal, há previsão para as Emendas Parlamentares aos projetos de Leis Orçamentárias, mas não de forma indiscriminada. Nesse sentido, em especial, o inciso II, do § 3º do art. 166 da Carta Magna, traz alguns requisitos para a apresentação de emendas parlamentares:

"§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

.....
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou*

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. (grifos nossos)*

Do dispositivo acima destacado, vê-se que não é possível realização de despesa sem o completo detalhamento da fonte de custeio.

Neste sentido, verifica-se que em todas as emendas ora vetadas, não foram especificados nos programas de trabalho os elementos de despesas para executar as ações esperadas, ou seja, se se destinam a material de consumo, outros serviços de terceiros, equipamentos ou material permanente, dentre outros.

De forma geral, com relação às fontes de recursos apontadas a fim de serem anuladas para suportarem as suplementações propostas, observamos inconsistências nas rubricas orçamentárias indicadas, as quais observamos abaixo:

Emenda nº 02/2018: a dotação orçamentária refere-se a pagamento de estagiários, cujas despesas estão totalmente comprometidas.

Emenda de nº 03/18: referida emenda propõe a destinação de recursos para Atividade Delegada, tendo como fonte a anulação parcial do programa denominado RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Entretanto, a utilização de créditos orçamentários que tenham como fonte de recursos a reserva de contingência, está restrita, em regra, às hipóteses previstas no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam: cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ademais, somente quando verificado saldo não utilizado da reserva de contingência o mesmo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, conforme definição prévia da LDO. E, finalmente, a operacionalização da utilização da reserva de contingência deve ocorrer por meio de abertura de créditos adicionais, desde que exista prévia e específica autorização legislativa, nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Emenda nº 04/2018: A ficha 1075, destacada como fonte de recursos para serem anulados parcialmente, possui saldo insuficiente para fazer face ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Emenda nº 05/2018: A ficha 1297, a ser anulada parcialmente, destina-se ao pagamento da Bolsa Atleta, a qual encontra-se com toda a despesa comprometida.

Emenda nº 06/2018: A ficha 1298, a ser anulada parcialmente não foi identificada nas peças do orçamento.

Emenda nº 07/2018: Toda a programação orçamentária do Corpo de Bombeiros, feita oficialmente à Prefeitura, foi totalmente atendida, sendo desnecessária a destinação de recursos excedentes, neste momento.

Emenda nº 08/2018: a dotação indicada para ser anulada não possui saldo suficiente para suportar os recursos que se pretende repassar ao Conselho Municipal sobre Drogas.

Assim, temos que referidas emendas aprovadas por esta Casa Legislativa revelam-se como inconstitucionais, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho dos ilustres parlamentares para inserirem as pretendidas emendas, demonstra-se que as mesmas não observam os requisitos necessários para serem concretizadas, levando a necessidade do veto pelo Executivo.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Autógrafo ao Projeto de Lei emendado e aprovado, em virtude de sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me compelido a vetá-lo parcialmente, com fundamento no § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores
protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

